UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 29/2005

REFERENDA A PORTARIA GR 12/2005 QUANTO À APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO, JUNTAMENTE COM O CURRÍCULO E REGULAMENTO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CONSEPE 22/2005 – Processo 22/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica referendada a aprovação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde – Áreas de Concentração: Biologia Celular e Molecular e Farmacologia, da Universidade São Francisco.

Parágrafo único. A implementação do Programa constante do caput dar-se-à somente após a aprovação do mesmo pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Artigo 2.º Ficam aprovados, também, o currículo e o Regulamento do referido Programa, conforme constam no anexo.

Currículo revogado pela Resolução CONSEPE 115/2006 de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 3.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CONSEPE 29/2005

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Currículo revogado pela Resolução CONSEPE 115/2006 de 14 de dezembro de 2006.

Áreas de Concentração:

1. Biologia Celular e Molecular
2. Farmacologia

Linhas de Pesquisa:

1. Farmacologia Geral e Clínica
2. Obtenção e Caracterização Química e Biológica de Compostos com Potencial Terapêutico
3. Biologia Celular e Molecular de Microrganismos
4. Biologia Celular e Molecular de Tumores

Área de Concentração: Biologia Celular e Molecular

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	
Seminários de Ciências da Saúde I	30 h/a
Seminários de Ciências da Saúde II	30 h/a
Tópicos Especiais em Biologia Molecular I	90 h/a
Tópicos Especiais em Biologia Molecular II	90 h/a
DISCIPLINAS OPTATIVAS	
Biologia e Patologia Moleculares de Tumores	60 h/a
Biologia Molecular Aplicada	60 h/a
Detecção Genética dos Mecanismos de Resistência Bacteriana a Antimicrobianos	60 h/a
Farmacologia do Processo Inflamatório Alérgico e Não-Alérgico	60 h/a
Farmacologia do Trato Gastrointestinal	60 h/a
Introdução à Instrumentação Analítica	60 h/a
Mecanismos de Ação de Substâncias Antibióticas de Origem Sintética e Natural	60 h/a
Mecanismos Moleculares da Patogênese Bacteriana	60 h/a

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 29/2005

Área de Concentração: Farmacologia

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	
Seminários de Ciências da Saúde I	30 h/a
Seminários de Ciências da Saúde II	30 h/a
Tópicos Especiais em Farmacologia I	90 h/a
Tópicos Especiais em Farmacologia II	90 h/a
DISCIPLINAS OPTATIVAS	
Biologia e Patologia Moleculares de Tumores	60 h/a
Biologia Molecular Aplicada	60 h/a
Detecção Genética dos Mecanismos de Resistência Bacteriana a Antimicrobianos	60 h/a
Farmacologia do Processo Inflamatório Alérgico e Não-Alérgico	60 h/a
Farmacologia do Trato Gastrointestinal	60 h/a
Introdução à Instrumentação Analítica	60 h/a
Mecanismos de Ação de Substâncias Antibióticas de Origem Sintética e Natural	60 h/a
Mecanismos Moleculares da Patogênese Bacteriana	60 h/a

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 29/2005

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1.º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde, da Universidade São Francisco, regulamenta-se por este instrumento.

Artigo 2.º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde tem as seguintes áreas de Concentração: Biologia Celular e Molecular e Farmacologia, sendo constituído por um ciclo de estudos, regular e sistematicamente organizado, e por atividades de pesquisa, tendo como objetivo conduzir à obtenção de título acadêmico caracterizado pelo nível de Mestrado.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Artigo 3.º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde destina-se à formação de pessoal qualificado tanto para o exercício do Magistério Superior como para atividades de pesquisa e serviços nos campos de farmacologia, biologia celular e molecular.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO

Artigo 4.º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde deve atender ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.

Artigo 5.º O Programa é coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação – CPG, designada pelo Pró-Reitor Acadêmico, após ouvir o Colegiado do Programa, bem como o Diretor de Pós-Graduação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 29/2005

Artigo 6.º A CPG é constituída:

I. pelo coordenador do Programa, que a preside;

II. por 3 professores pertencentes ao quadro docente do Programa, sendo 2 titulares e 1 suplente;

III. por 1 representante discente, eleito entre os pares.

Parágrafo único. O mandato dos membros constantes dos incisos I e II é de 2 anos e de 1 ano para o representante discente, permitindo-se a recondução.

Artigo 7.º A CPG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto nos meses de julho e janeiro, e extraordinariamente por convocação do coordenador, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 8.º O processo de seleção de candidatos será definido por edital baixado pelo Presidente da CPG, no qual devem constar:

I. número de vagas oferecidas;

II. documentação exigida;

III. período e o local da inscrição;

IV. período e o local da matrícula;

V. critérios de seleção;

VI. forma de convocação.

Artigo 9.º Ao requerimento de inscrição dos candidatos às vagas do Programa devem ser anexadas:

I. 1 cópia do diploma registrado do curso de graduação;

II. 1 cópia do histórico escolar do curso de graduação;

III. 1 cópia da cédula de identidade e do CPF;

IV. 1 cópia do currículo;

V. 2 fotos 3x4 recentes;

VI. aceitação pelo orientador.

Parágrafo único. As cópias dos itens I e II devem ser autenticadas, exceto no caso de virem acompanhadas do original.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 29/2005

Artigo 10. A seleção para o Programa far-se-á por:

- **I.** análise do currículo;
- **II.** análise da documentação apresentada;
- **III.** avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos;
- **IV.** entrevista;
- **V.** comprovação de proficiência em língua estrangeira, que poderá ser realizada posteriormente.

Artigo 11. A seleção será feita por uma comissão designada pela CPG e será constituída por no mínimo 2 docentes que componham o Programa.

Artigo 12. O resultado será publicado depois de aprovado pela CPG.

Artigo 13. O candidato selecionado deverá requerer sua matrícula dentro do prazo estabelecido em edital.

Artigo 14. A CPG poderá autorizar matrículas de aluno especial.

§ 1.º O aluno regular que tenha obtido conceito igual ou superior a C enquanto aluno especial e que tenha sido aprovado pelo exame de seleção poderá validar os créditos obtidos nesta condição.

§ 2.º O exercício de atividades como aluno especial não poderá exceder o período de 12 meses, a partir da data de admissão do aluno no Programa.

CAPÍTULO V
DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 15. O prazo máximo para o candidato concluir o curso é de 2 anos e o mínimo é de 1 ano, incluindo a apresentação de Dissertação.

§ 1.º Em caráter excepcional, a CPG poderá conceder prorrogação do prazo máximo para conclusão do curso, destinada à adoção de providências finais para a apresentação da Dissertação, por um período de até 6 (seis) meses.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 29/2005

§ 2.º O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo aluno e pelo orientador, deverá ser instruído com uma versão preliminar da Dissertação, e conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno, substanciando a perspectiva de conclusão do curso dentro do período adicional pleiteado.

Artigo 16. O aluno deve escolher seu orientador mediante prévia aquiescência deste, dentre um conjunto de professores orientadores credenciados antes do período previsto no calendário para a matrícula.

Parágrafo único. É permitida a substituição de um orientador por outro, desde que seja aprovada pela CPG.

Artigo 17. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde compreende um grupo de disciplinas denominado Núcleo de Disciplinas Obrigatórias, e de outro denominado Núcleo de Disciplinas Optativas.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula teóricas ou práticas em disciplinas do Programa.

Artigo 18. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde exige a integralização de um mínimo de 96 créditos, sendo no mínimo 24 créditos em disciplinas, dos quais 16 referem-se a disciplinas obrigatórias e no mínimo 8 a disciplinas optativas, e 72 são referentes à Dissertação de Mestrado defendida.

Artigo 19. Respeitados os artigos 17 e 18, os alunos regulares poderão solicitar à CPG a integralização de créditos de outras instituições de Pós-Graduação credenciadas pela CAPES, de até 1/3 dos créditos de disciplinas exigidos para a integralização do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde, da Universidade São Francisco.

Artigo 20. Será exigida, para o Mestrado, a aprovação em Exame de Proficiência em Inglês.

Parágrafo único. O Exame será oferecido 2 vezes ao ano em datas fixadas pelo Calendário da CPG.

Artigo 21. A freqüência mínima obrigatória é de 75% da carga horária da disciplina.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 29/2005

Artigo 22. O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

I. A – Excelente – aprovado
II. B – Bom – aprovado
III. C – Regular – aprovado
IV. D – Insuficiente – reprovado

Artigo 23. O desligamento do aluno do Programa e o trancamento da matrícula dar-se-ão de acordo com as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Regimento Geral da Universidade São Francisco.

CAPÍTULO VI
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 24. O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação, deve:

I. ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa;
II. ter cumprido as exigências referentes à proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);
III. estar regular com sua situação financeira com a instituição.

Artigo 25. O Exame de Qualificação de Mestrado consistirá em uma exposição oral de seus entendimentos dos aspectos teóricos e práticos do seu projeto de dissertação, com clareza de apresentação diante de uma Comissão Examinadora, que procederá a uma argüição sobre a proposta.

§1.º O aluno terá no mínimo 30 e no máximo 50 minutos para sua apresentação.

§2.º Cada membro da comissão terá 30 minutos para argüir, e o candidato, outros 30 minutos para resposta, podendo a argüição ser feita na forma de diálogo.

Artigo 26. Cabe à Comissão Examinadora aprovar ou reprovar o candidato, encaminhando à CPG ata circunstanciada esclarecendo seu julgamento.

Parágrafo único. O candidato poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 29/2005

Artigo 27. O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo orientador à CPG, com anuência, por escrito, do aluno, até 30 dias antes do referido exame.

Parágrafo único. O requerimento do Exame de Qualificação deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 5 exemplares do trabalho e da comprovação da produção acadêmica publicada, caso houver.

CAPÍTULO VII
DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Artigo 28. O aluno deve submeter sua Dissertação à defesa para obtenção do grau de mestre.

§ 1.º A apresentação da Dissertação pressupõe concluídas as demais etapas do curso.

§ 2.º A defesa deve ser requerida pelo orientador à CPG, com anuência, por escrito, do aluno, até 30 dias antes da referida defesa.

§ 3.º O requerimento da defesa deve vir acompanhado pela composição da Comissão Examinadora, bem como por 5 exemplares do trabalho e pela comprovação da submissão para publicação de 1 trabalho da referida Dissertação em periódicos com Qualis igual ou superior a nacional B.

Artigo 29. A Dissertação será apresentada pelo candidato em no máximo 40 minutos, terminados os quais o Presidente da Comissão Examinadora assegurará aos professores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao trabalho por um período de 30 minutos, com possibilidade de um adicional de até 10 minutos por docente, garantindo-se tempo equivalente ao candidato para defesa.

Artigo 30. Depois da defesa da Dissertação, a Comissão Examinadora deliberará, sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho, podendo atribuir uma das seguintes alternativas, com a devida justificativa:

I. aprovado;
II. reprovado.

Artigo 31. Concluída a defesa, o aluno, se aprovado, deve apresentar à CPG 8 exemplares do seu trabalho, no prazo de 90 dias, como requisito prévio à homologação do título.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 29/2005

Parágrafo único. O aluno deverá também apresentar à CPG uma cópia digital da versão final de sua Dissertação, bem como um documento legal em que conste a autorização ou não para a divulgação total ou parcial.

Artigo 32. Concluído o curso e obtido o título de mestre, após a devida homologação, a Universidade São Francisco confere o respectivo diploma.

CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 33. A Comissão do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação, requerida pelo orientador, com anuência por escrito do aluno, deverá ser aprovada pela CPG do Programa.

Artigo 34. Os membros das comissões examinadoras devem possuir o título de doutor ou equivalente, na forma da lei.

Artigo 35. As comissões do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação são compostas:

I. por 3 membros, dentre eles o orientador e um externo ao corpo docente do Programa;

II. por 2 membros suplentes, sendo um destes externo ao corpo docente do Programa.

§ 1.º Na composição da Comissão para a Defesa da Dissertação, um dos membros deverá ter participado da Comissão do Exame de Qualificação.

§ 2.º Na falta ou impedimento de qualquer membro designado, incluindo o suplente, a CPG designa um substituto.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela CPG e, quando necessário, pela CCPG.